Oficio Circular nº 012/2002-CRH

São Paulo, 01 de abril de 2002.

Senhor(a) Diretor(a)

Em face do contido no Ofício IP 12 n°0106/02, remetido pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP a esta Coordenadoria, solicitamos a Vossa Senhoria dar conhecimento a todos os servidores da Unidade de Ensino, com exceção dos admitidos pelo regime da CLT, o quanto segue:

❖ A contribuição para o regime da Pensão Mensal ao IPESP é obrigatória a todos os funcionários públicos, mesmo quando estes se encontram afastados COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS, nos termos do artigo 137-parágrafo 10, da LC 180/78, in verbis

"Artigo 137 –parágrafo 10 = O contribuinte que, por qualquer motivo, deixar de perceber retribuição base, deverá recolher diretamente ao IPESP as contribuições previstas neste artigo(parte funcional 6%) e no artigo 140(parte patronal 6%).
......parágrafo 11=A contribuição será devida também sobre a gratificação de natal(13° salário)."

- ❖ As contribuições não pagas no prazo previsto ficarão sujeitas ao juro de 1%(um por cento) ao mês, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 142, da LC 180/78, e sujeitas à incidência de atualização monetária de acordo com a variação da UFESP(art.133 e parágrafos da Lei Estadual n°6.347/89);
- ❖ Dispõe o artigo 1° do Decreto n°40.718, de 19/03/96:

"Artigo 1°-Todo funcionário público estadual é contribuinte obrigatório da pensão mensal......", devendo tão logo tenha concedido seu afastamento:

✓ Enviar ao IPESP declaração de seu órgão de origem em papel timbrado, com assinatura, carimbo do emitente e visto do responsável, contendo:

1-Nome completo, estado civil, data de nascimento, RG, CPF, endereço completo, cargo, data da posse e exercício e efetivação. Data inicial do afastamento, citando legislação e seu artigo, publicação no DOE, bem como, outros afastamentos, se existente e respectivas reassunções. Exoneração e ou dispensa se houver. Cópia do último demonstrativo de pagamento que recebeu;

2-Para reassumir, e/ou exonerar-se é necessário e imprescindível, fazer prova dos recolhimentos mês a mês, bem como, encaminhar declaração de reassunção/exoneração para acerto final.

- ❖ Não sendo recolhidas as referidas contribuições, será instaurado Processo Administrativo de Cobrança, Inscrição em Dívida Ativa, tornando o funcionário inoperante no Estado, e posterior encaminhamento dos autos à Delegacia do Patrimônio, onde será apurado a parte criminal de lesão aos cofres públicos;
- ❖ Nos termos do artigo 2° do Decreto n°40.718/96, sujeitar-se-á à responsabilidade funcional o servidor que der causa ao não cumprimento das exigências contidas no citado decreto.

Reiteramos a Vossa Senhoria, no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PAVANELLI Coordenador